



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO IPSIS VERBIS

| CPI - TRABALHO ESCRAVO | | |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| EVENTO: Audiência Pública | Nº: 1153/12 | DATA: 08/08/2012 |
| INÍCIO: 15h04min | TÉRMINO: 16h26min | DURAÇÃO: 01h21min |
| TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h21min | PÁGINAS: 28 | QUARTOS: 17 |

| DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO |
|--|
| EDUARDO CORRÊA RIEDEL – Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul — FAMASUL. MARIA CRISTINA MATTIOLI – Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. |

SUMÁRIO: Esclarecimentos à CPI acerca da exploração do trabalho escravo ou análogo ao de escravo, em atividades rurais e urbanas, de todo o território nacional.

| OBSERVAÇÕES |
|----------------------------|
| Houve exibição de imagens. |



O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Boa tarde, senhoras e senhores.

Declaro aberta a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a exploração do trabalho escravo ou análogo ao de escravo, em atividades rurais e urbanas, de todo o território nacional.

Estamos com a Casa razoavelmente esvaziada, mesmo numa semana de esforço concentrado, devido ao momento eleitoral que se avizinha, mas decidimos manter as atividades da CPI, porque temos um cronograma a seguir.

Encontram-se sobre as bancadas, Sr. Deputado, as cópias da ata da 11ª Reunião. Pergunto se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO REINALDO AZAMBUJA - Vamos liberar a leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação. *(Pausa)*

Aprovada a ata.

Esta reunião foi convocada a partir do requerimento do Deputado Luis Carlos Heinze, do Deputado Nelson Marquezelli, e foi convidado um número de debatedores.

Eu gostaria de agradecer muito a presença da Dra. Maria Cristina Mattioli, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e do Dr. Eduardo Corrêa Riedel, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul — FAMASUL. Irei convidá-los a compor a Mesa em instantes.

Era nosso objetivo também contar com a presença da Dra. Olga Gomieri, do Dr. Eurico Cruz Neto, do Dr. Amaury Mascaro do Nascimento — são Desembargadores do TRT da 15ª Região —, a requerimento do Deputado Luis Carlos Heinze; do Sr. Henrique Córdova, produtor de maçã no Município de São Joaquim, Santa Catarina, a requerimento do Deputado Valdir Colatto; do Sr. Gervásio Castro de Rezende, Economista do IPEA, a requerimento do Deputado Walter Feldman; do Sr. Tasso Jereissati, a requerimento do Deputado Nelson Marquezelli. Infelizmente, eles declinaram do convite, por terem outros compromissos.



Portanto, agradecemos muito a presença da Dra. Maria Cristina Mattioli, a quem convido para compor a Mesa, assim como o Dr. Eduardo Corrêa Riedel, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul. Meu pai é de Campo Grande, não posso cometer esse tipo de erro. *(Riso.)* Por favor! *(Pausa.)*

Eu gostaria de dizer que recebemos um ofício da Liderança do PSDB informando que o Deputado Walter Feldman passa a compor de novo, como membro titular, esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Por isso, novamente o designo como Relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o que era antes de se ausentar da Câmara. Portanto, está de volta o Deputado Walter Feldman. Conversei com ele anteriormente. Foi acertado com a Liderança do PSDB. Portanto, tudo como dantes.

Senhores convidados, só para lhes informar — peço-lhes atenção para que saibam dos procedimentos —, os senhores têm o tempo de 20 minutos, obviamente prorrogável, não podendo ser aparteados. Os Deputados interessados em tecer considerações deverão se inscrever junto à Secretária. O Deputado Walter Feldman, nosso Relator, não está presente hoje, mas, a partir das próximas reuniões, estará compondo a equipe da CPI. O Deputado Luis Carlos Heinze, autor do requerimento, assim que se fizer presente, terá o prazo de 10 minutos para as suas considerações, e cada Deputado inscrito, 5 minutos, como têm sido nas reuniões anteriores. *(Pausa.)*

Então, vamos iniciar com o Sr. Eduardo Corrêa Riedel, Presidente da FAMASUL — Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul —, a quem concedo a palavra por até 20 minutos.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Estamos precisando do Power Point.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Estamos tendo um pequeno problema operacional — vamos já resolver —, com o Power Point.

(Pausa.)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Vamos aguardar só 1 minuto, senhoras e senhores.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Finalmente, vamos iniciar a apresentação do Sr. Eduardo Corrêa Riedel.

Por favor!

O SR. EDUARDO CORRÊA RIEDEL - Boa tarde a todos os senhores e senhoras presentes.

Muito obrigado pelo convite, Sr. Presidente.

Quero parabenizá-lo pela sessão, Deputado Puty, agradecer a presença do Deputado Reinaldo Azambuja, do Estado do Mato Grosso do Sul, cumprimentar a Dra. Maria Cristina, do TRT da 15ª Região.

Vou me apresentar. Meu nome é Eduardo Riedel, sou produtor rural em Mato Grosso do Sul e Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado. Agradeço o convite de vir aqui para podermos conversar e passar um pouco da nossa experiência em relação a um tema de tanta importância para o País e o setor da produção rural.

(Segue-se exibição de imagens.)

Eu gostaria de ser muito breve nessa apresentação, mas, apenas para contextualizar toda essa discussão em torno do tema, chamar — os senhores já o conhecem bem — o art. 149 do Código Penal, com a redação da Lei nº 10.803, de 2003, que diz:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.”

Aqui eu só gostaria de chamar a atenção — esse talvez seja um dos principais pontos da contribuição que temos a trazer, Presidente — em relação à



maneira como o artigo é apresentado e aos conceitos que se trazem dentro do artigo.

Nas condutas típicas, temos, dentro do artigo, a submissão do trabalhador a trabalhos forçados, uma situação; a restrição da locomoção do trabalhador por meio de dívidas contraídas com o empregador ou preposto; a submissão do trabalhador a jornada exaustiva; e a sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho.

No nosso entendimento, boa parte das situações que ocorrem em relação à fiscalização e à própria autuação, decorrem muitas vezes da não definição clara dessas condutas “c” e “d” — da submissão do trabalhador a jornada exaustiva e da sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho —, justamente por não estarem bem definidas essas situações: o que é condição degradante de trabalho e o que é submissão do trabalhador a jornada exaustiva.

No relatório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, suas Causas e Consequências, a Relatora Especial Gulnara Shahinian escreve que *“foi informada pela Polícia Federal de que, durante inspeções móveis, é mais fácil para inspetores do trabalho imporem sanções administrativas como multas do que a polícia federal coletar evidências criminais.”* O grifo é nosso, Sr. Presidente. *“A polícia federal destacou que a atual lei do trabalho escravo é inadequada em fornecer critérios claros que ajudem a caracterizar criminalmente o trabalho escravo. Melhores critérios ajudariam a polícia federal a coletar rapidamente evidências e a ingressar com ações.”* E aí remetemos aos dois pontos específicos citados por nós: em relação à jornada exaustiva e à condição degradante.

A recomendação no combate ao trabalho escravo em áreas rurais — isso também é escrito no relatório —: *“O Governo deve decretar uma definição mais clara do crime de trabalho escravo, o que ajudaria mais a Polícia Federal a investigar e abrir processos criminais contra perpetradores do trabalho escravo.”* Vem ao encontro da nossa percepção e do nosso entendimento em relação à objetividade e à interpretação da lei no que se refere a esses dois pontos específicos: de jornada exaustiva e condições degradantes.

Quando pegamos um processo de fiscalização que envolve muitas vezes o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e Receita



Federal do Brasil, as etapas e os processos, uma vez verificadas as irregularidades, começam na apuração administrativa das irregularidades, através da fiscalização do Ministério do Trabalho. Eventualmente há inclusão no Cadastro de Empregadores Autuados por Trabalho Escravo, através da Portaria nº 540, de 2004, alterada recentemente pela Portaria nº 2.

Em relação ao Ministério Público do Trabalho, os responsáveis pela exploração são acionados na Justiça do Trabalho para ressarcimento dos trabalhadores e pagamento das indenizações.

Em relação à Receita Federal, ela é acionada para a execução da multa e outros dos débitos, podendo, inclusive, incluir o nome do suposto infrator na Dívida Ativa da União. A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

Aí o Ministério Público Federal analisa o auto de infração e pode solicitar à Polícia Federal as investigações complementares ou, com base nesse processo administrativo, oferecer denúncia à Justiça Federal.

Em relação ao INCRA, é encaminhado para avaliação de possível desapropriação da área em que houve a autuação.

Então, a consequência para o produtor ou para a empresa que eventualmente é enquadrada na fiscalização é praticamente a inviabilização da sua atividade, possivelmente consequente, em função da lista suja e até mesmo da perda de sua propriedade.

Além dessa situação legal do art. 149, temos os atos infraconstitucionais, que é a própria portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, "Lista Suja", e a Norma Regulamentadora nº 31, que são as regras de saúde e segurança no trabalho rural, fazendo com que o produtor na normativa busque a regularização de 252 itens.

Essa é uma questão também importante de ser mencionada, porque, quando se fala no artigo em condições degradantes de trabalho, é um dos pontos em que o fiscal, em não encontrando atendimento da totalidade desses itens, pode eventualmente autuar e dar início a todo aquele processo mencionado.

É uma norma regulamentadora extremamente rígida, com esses 252 pontos do bem-estar do trabalhador, muitas vezes, em alguns casos, praticamente



incompatíveis com a atividade da produção rural em algumas situações, para atender essas 252 normas da NR nº 31. O nosso receio é justamente essa interpretação, que fica a cargo especificamente da fiscalização, que muitas vezes pode ser subjetiva.

A outra questão é a Instrução Normativa nº 91, de 5 de outubro, retificada em 13 de outubro de 2011, que diz que os autos de infração lavrados em decorrência desta ação descreverão minuciosamente os fatos e serão conclusivos a respeito da existência de trabalho em condição análoga à de escravo. Isso também preocupa e muito a partir do momento em que dá essa condição e essa autonomia à fiscalização.

Só para relatar, na nossa Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária, estamos com alguns programas junto ao SENAR. A própria Senadora Kátia Abreu, no ano de 2011, em maio, no lançamento desses programas de capacitação do trabalhador rural no Brasil inteiro, contou com a presença do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Dalazen, que também vem cobrando posição de maior clareza e maior objetividade na legislação que trata do trabalho escravo, especificamente em relação a esses dois pontos levantados aqui por nós, jornada exaustiva e condições degradantes, que firmam a interpretação subjetiva. Só que, lendo a fala do Ministro na CNA, durante o lançamento do Programa Trabalho Decente - Educação Postural, que tem como objetivo fornecer informações básicas para posturas físicas, mais saudáveis no trabalho no campo, a cobrança de maior clareza do art. 149, do CPP, foi feita inicialmente pela Presidente da CNA, Senadora Kátia Abreu, ao afirmar que a Organização Internacional do Trabalho tem uma definição menos abrangente para o trabalho escravo do que a legislação brasileira. De acordo com a OIT, o trabalho em condições análogas a de escravo acontece quando há trabalho forçado e/ou a restrição por qualquer meio de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. A indefinição da lei, para ela, estaria incriminando injustamente uma série de produtores.

(Segue-se exibição de imagens.)

Em 18 de outubro, assim que saiu essa definição por parte da OIT, também cobrando maior clareza em relação à legislação brasileira, a Senadora agendou uma



audiência com o Ministro Dalazen para que fossem passadas e discutidas também essas questões junto ao TST em relação à legislação brasileira.

Só para finalizar, deixaria como proposta e sugestão a esta Comissão, Presidente, a regulamentação do tema, de modo que o trabalho análogo ao de escravo esteja relacionado com o trabalho forçado especificamente e com a restrição dolosa da liberdade do trabalhador, que são dois pontos inquestionáveis e que remetem a essa situação.

A criação de um conceito objetivo do que seria trabalho exaustivo e trabalho degradante, caracterizando como outros ilícitos, mas não como trabalho análogo ao escravo, como, por exemplo, a inserção desses tipos penais no art. 203 do Código Penal.

Essas seriam as nossas contribuições.

Para finalizar, gostaria apenas de ressaltar e fazer uma análise do Estado aonde eu desempenho atividade e conheço bastante a realidade de trabalho dos nossos produtores rurais; um Estado em que um terço é um pantanal, o Pantanal Sul-Mato-Grossense, cuja atividade essencial é a pecuária de corte extensiva e um crescimento muito grande da atividade sucroalcooleira, da atividade florestal, para dar início a todo um *cluster* de papel e celulose de grandes empresas, grandes corporações. A atividade agrícola, também em crescimento. E é muito gratificante nós acompanharmos o dia a dia do Estado, a evolução dos últimos 10 anos e acompanhar, inclusive, a evolução desse relacionamento dos produtores com seus trabalhadores não só no que diz respeito à legislação, mas todo o entendimento, avanço e reconhecimento dessa relação de trabalho.

No setor sucroalcooleiro, por exemplo, no Estado — isso aconteceu em apenas 3 anos —, nós saímos de operações manuais, de corte manual, que era da ordem de 30% ainda da cana, em 2010 e 2011, para agora, em 2012 e 2013, nesta safra, apenas 7%, sendo 93% das operações de corte, carregamento e plantio sendo mecanizado, o que traz também uma condição bem melhor para esses trabalhadores da região. Isso tem acontecido no setor florestal também, extremamente mecanizado, na pecuária e numa série de outras situações.

A nossa preocupação realmente é com os casos onde existe a fiscalização e, em função dessa situação de jornada exaustiva ou condição degradante, que não



está bem definido, o fiscal, às vezes, entende uma situação dessas e é enquadrado aquele produtor numa situação que, no nosso entendimento, não tem nenhuma analogia com o trabalho escravo. E aquele produtor fica penalizado, inviabilizado, e é excluído da atividade.

Nós temos desenvolvido um trabalho muito forte junto ao nosso SENAR, em Mato Grosso do Sul, são mais de 40 mil trabalhadores capacitados ao ano, num Estado que tem 60 mil propriedades, trabalho muito forte, para que a gente possa estar constantemente não só levando conhecimento específico da atividade que ele exerce, mas levando também inter-relações de trabalho e outros tipos de conhecimento a essa relação entre trabalhador e emprego.

Agradeço, mais uma vez, o convite e fico à disposição dos senhores, Deputado Mandetta. Obrigado pela presença, em vê-lo aqui. Fico à disposição dos senhores para que a gente possa debater o assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Dr. Eduardo Riedel. Agradeço sua contribuição, inclusive com propostas para nossa CPI.

Então, passo a palavra à nossa outra convidada, Dra. Maria Cristina Mattioli, que é Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de Campinas, São Paulo.

A SRA. MARIA CRISTINA MATTIOLI - Em primeiro lugar, eu quero agradecer o convite da Dra. Helena, de Ribeirão, de me trazer aqui, a esta Comissão que tem feito um trabalho de grande importância nacional e internacional. Agradeço também o convite concretizado na pessoa do Deputado Puty, a quem eu não conhecia. Ressalto que é a minha primeira vez aqui, na Câmara dos Deputados. Tenho vindo sempre como visitante, nunca participante.

E agradeço, também e por último, ao Sr. Eduardo, que me deixou falar após ele, a fim de que pudesse refletir muito mais sobre as suas colocações.

Há um lema que eu gosto bastante e que eu acho que é todo o meu objeto de estudo — e aqui eu ressalto que eu não sou... Embora Desembargadora, as minhas questões não são tão práticas. Eu sou acadêmica, a minha formação é bastante internacionalizada, fiz mestrado, doutorado e pós-doutorado na Universidade de Harvard e na London School of Economics, e me preocupam muito as questões



globais. É por isso que eu gosto daquele lema do Rotary Club, rotariana que já fui: *Think globally, act locally — Pense globalmente, mas aja localmente.*

Eu acho que nós estamos aqui nos dois extremos: eu penso globalmente e o Dr. Eduardo age localmente, até porque eu não saberia agir localmente, eu só sei pensar.

E, pensando sobre essas questões do trabalho escravo, me vêm algumas reflexões jurídicas e, evidentemente, algumas reflexões econômicas. Todo o meu ponto de discussão se baseia entre o estudo da dignidade da pessoa humana, porém sempre em confronto com o crescimento econômico. Então, as minhas reflexões vão entre o que é social e o que é mercado; o que importa para a sociedade em termos de trabalho digno, de trabalho decente, mas em que medida isso também importa para o mercado mundial.

E aí veio, então, a minha indagação: como nós vamos solucionar essas questões nas quais o trabalho escravo se inclui? E aí eu remeto, então, ao estudo da Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais formulada pela OIT – Organização Internacional do Trabalho, em 1998. E tentar lembrar um pouco daquele momento, o que se discutia: ao mesmo tempo em que essa Declaração saiu, um pouquinho antes, estava tendo uma rodada de negociação econômica na OMC. E levantou-se, nessa rodada, a discussão: vamos trazer o trabalho escravo; a eliminação do trabalho escravo; a eliminação do trabalho infantil; a eliminação de toda e qualquer forma de discriminação de gênero, raça, sexo; a liberdade sindical; vamos trazer essa discussão para a Organização Mundial do Comércio e tentar penalizar os países infringentes dessas normas.

E aí a OIT se alertou, se assustou: *“Não, mas espera, essas são as questões sociais. Não podem ir para o comércio, não podem ir para o mercado”*. E, rapidamente então, o diretor se movimentou e, em seguida, sai a Declaração de 1998, que tem, entre os seus quatro princípios e garantias fundamentais, a eliminação de toda e qualquer forma de trabalho forçado. Não se fala, portanto, em trabalho escravo.

Como nós poderíamos, então, combinar essas duas organizações internacionais a agir localmente?



A OMC produz sanções só em nível de países; ela não vai sancionar uma confederação, ela não vai sancionar um fazendeiro, um produtor rural que mantém trabalho forçado ou trabalho escravo. Ela vai atuar no nível de país.

A OIT não tem o poder sancionador, a OIT só tem o poder de cooperação, tanto que isso veio muito mais caracterizado nessa Declaração.

E todos os países, independentemente de aderirem ou não às suas convenções, vão seguindo a Declaração e vão se amoldando. Então, é por isso que são feitos os relatórios.

Primeiro, há as verificações dos países. Se algum país achar necessidade, chama uma equipe da OIT, que vai verificar. E aí vêm os relatórios praticamente que anuais, sobre cada desses quatro temas: eliminação do trabalho escravo; eliminação do trabalho infantil; eliminação de toda e qualquer forma de discriminação; e garantia de liberdade sindical, que é um dos temas que o nosso País também debate bastante, não é, Deputado? (*Risos.*)

Então, é em razão disso que eu acho que o Brasil começou a se preocupar um pouco mais com a questão do trabalho escravo. Mas por quê? Porque, em alguns acordos, em alguns tratados internacionais, essas questões começaram a ser colocadas como forma de inclusão de países no mercado. E por que isso? Porque o trabalho barato, vindo do trabalho escravo, vindo da mão de obra infantil, de país que não observa a liberdade sindical, não dá direito de voz a seus trabalhadores, vai produzir um produto barato e vai concorrer de uma forma não ilegal, mas de uma forma que não é legal no mercado mundial, provocando o *dumping*. E como essas são questões sociais, isso nós vamos chamar de *dumping* social.

Então, nós começamos a ver, nos primeiros contratos de financiamento do Banco Mundial para reorganização de alguns países que sofreram guerra civil, principalmente os países africanos, estas cláusulas do tipo: “*O dinheiro será liberado se o país colaborar com isso e não tiver trabalho escravo*”.

E aí reza a lenda que o Brasil também teria passado por isso. Em algum momento, os Estados Unidos teriam também exigido que, para firmar alguns acordos, para firmar alguns tratados internacionais, seria necessária a eliminação não só do trabalho infantil, mas também do trabalho forçado e do trabalho escravo.



Então, desde 98, há essa discussão, esse problema maciço de tentar solucionar o trabalho escravo aqui no Brasil. E aí começam, então, as discussões, o que é trabalho escravo. E vamos remeter... Falando em trabalho escravo, sempre se remete ao período de escravidão brasileira, que isso não existe mais. O trabalho escravo ali, qual é a principal diferença quando a gente fala de trabalho lá de 100 anos atrás e de trabalho escravo ou trabalho forçado hoje? É a existência de um contrato de um trabalho. Lá, naquele tempo, os escravos trabalhavam, mas sem a existência de um contrato de trabalho, tanto que eles eram considerados fora do mundo jurídico, eles eram coisas nulas, eram *res nullius*, não estavam no mundo jurídico.

O que nós temos hoje é a existência de um contrato de trabalho. É isto que preocupa: são pessoas que trabalham de forma forçada, por longas jornadas, em condições degradantes e, muitas vezes, em condições subumanas. Mas, tendo em vista, mediante a égide, o empregador chega: *“Mas eu tenho um contrato de trabalho com ele”*. Então, é essa a discussão.

Nós vamos ter, no âmbito jurídico, duas discussões sérias. Nós temos um contrato de trabalho que vai ter que ser resolvido — como é que foi contratado; que tipo de contrato; prazo determinado; prazo indeterminado; qual a fixação da jornada de trabalho — e, por outro lado, nós vamos ter essas condições que levam à caracterização ou de um trabalho forçado ou de um trabalho degradante, mas que somam, é como se fossem uma agravante a esse contrato de trabalho.

Por isso são penalizações diferentes, são indenizações diferentes. Independentemente de o trabalho ser forçado ou ser em condição degradante, se o trabalhador fez hora extra, ele vai ter que receber hora extra; se o trabalhador teve o seu contrato rescindido, vai ter que receber pela rescisão contratual; se ele tem dívida com o seu empregador ou com aquela cooperativa ou o bazar que funciona dentro daquela instalação, essa dívida vai ser deduzida das suas parcelas legais até o montante que a lei permite. Então, nós vamos ter outra situação.

Nós temos um outro problema jurídico também, que tem sido debatido aqui, também no Congresso: a questão da competência. Vamos continuar com a competência dessa criminalização como hoje é colocada, com a Justiça Federal, ou vamos trazer isso para a Justiça do Trabalho?



Ora, já que temos um contrato de trabalho de fundo, e essas são questões periféricas, por que não vamos trazer a competência para julgar esse tipo de crime, aí descrito no art. 149 do Código Penal, pela Justiça do Trabalho, já que nós teríamos muito mais condições de avaliar?

E estamos aí. Há projetos de lei em andamento e há discussão. As nossas associações estão trabalhando nisso, a ANAMATRA trabalhando para trazer para nós essa competência.

Então, são questões que, a meu ver, são muito mais profundas. Eu acho que elas são muito mais abrangentes do que só o problema, a forma como as fiscalizações são feitas.

E há um outro aspecto bastante relevante, que é a questão cultural. Como nós vamos lidar com toda essa questão cultural? Não se pode dizer que o Brasil tem uma homogeneidade cultural; a cultura do Sul é diferente da cultura de São Paulo, por exemplo, do interior de São Paulo, que é diferente do Norte e do Nordeste.

Em termos globais, a cultura brasileira é diferente de um país como a Índia ou de algum dos países africanos, então, o que para nós pode ser considerado degradante, para eles não é. Por exemplo, eu trabalhei bastante em cima das discussões do trabalho infantil na Índia. Para quem quiser ler, há um artigo meu de um professor indiano, publicado na *Harvard International Review* exatamente sobre isso, sobre o trabalho infantil e a cultura da Índia e Brasil, onde a gente fez um estudo comparativo.

Na Índia, os tapetes mais caros são feitos por crianças. Como nós vamos retirar isso da cultura? Faz parte da tradição passar a forma de tecer um tapete para os seus filhos, até porque as crianças têm dedos e mãozinhas menores e mais delicadas para fazerem a trama.

Então, a implementação de uma condição dessa vai modificar toda uma cultura. Isso é só um exemplo. E os tapetes belgas? O que nós vamos, então, fazer para solucionar e forçar os países? Eu lembro que — acho que foi na década ..., acho que foi em 2002 — foram averiguados também trabalho forçado, casos de estupro, casos de trabalho infantil em Burma, na construção de oleodutos por empresas americanas. E foi usado o Código Comercial para banir isso. Os Estados Unidos proibiram, aliás, especificamente o Estado de Massachusetts proibiu o



comércio de empresas americanas localizadas em Massachusetts com Burma, porque se utilizava de mão de obra escrava e de mão de obra infantil.

Então, para finalizar, em vista dessas reflexões que eu tenho feito, a minha consideração para a Comissão é que se pense também nisto: de que forma nós podemos agilizar essa eliminação, para trazer o País para um nível de progresso, um nível de crescimento econômico ainda maior, para que nós possamos, a partir desse crescimento, dar melhores condições de trabalho para todos, não só eliminando aquele. Até porque a degradação e a violação da dignidade humana dependem muito de quem vai julgar ou de quem vai fiscalizar. Não podemos deixar isso num nível objetivo.

E a segunda observação, também igual ao Dr. Eduardo: aclarar a lei, dar um conceito de trabalho forçado um pouco mais detalhado, embora seja muito difícil. O que é degradante, o que é forçado, o que é uma jornada exaustiva? Uma jornada de trabalho pode ser exaustiva a partir de 8 ou 10 horas de trabalho diário para aquele que está nos meios rurais, mas pode não ser para quem trabalha na televisão, por exemplo, que grava por horas seguidas.

Então, nós temos que deixar margem também a interpretações, para que isso possa ser utilizado por todas as demais categorias, e não fixar um conceito em cima de uma determinada categoria, que é o que me parece que vem sendo sempre colocado: que o trabalho exaustivo, que o trabalho forçado está sempre nos meios rurais, e não é isso, ele está também em outras categorias.

Bancários, as pessoas que trabalham hoje no mercado financeiro, que têm cumprimentos de metas violentos, eu acho também um trabalho degradante você se submeter a essas regras de mercado e ter jornadas exaustivas para tentar atingir metas impossíveis de serem atingidas.

E, por último, a colocação deste tema: tentar trazer a criminalização e o julgamento dos crimes em relação a trabalho escravo para a Justiça do Trabalho, tendo uma intercomunicação entre as CPIs e as Comissões que estão trabalhando com isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Dra. Maria Cristina Mattioli — lembrando aos Parlamentares que queiram usar da palavra que as inscrições estão franqueadas.



Um dos temas recorrentes aqui na nossa CPI, ainda que isso possa ser só parte do problema, trata... Nós temos debatido muito o art. 149 aqui. O art. 149 do Código Penal tem sido, digamos, uma das preocupações do corpo de Parlamentares e ficou muito claro quando da aprovação da PEC do Trabalho Escravo aqui. Há uma preocupação por parte acho que de todos os Parlamentares de nós trazermos para o corpo da legislação normas infralegais que têm sido estabelecidas de forma administrativa. E a minha posição pessoal em relação a isso é que, ao trazer para a lei, isso não represente uma fragilização dos mecanismos de fiscalização, obviamente.

Nós não estamos querendo fazer nenhuma forma de disputa que vá além da defesa de condições dignas de trabalho, considerando, obviamente, a defesa inclusive de condições de fortalecimento da produção nacional. E que nós não sejamos, a partir da descoberta de formas degradantes de trabalho escravo, fruto de ações internacionais que possam prejudicar, inclusive, a produção nacional. Essa é uma preocupação nossa. Nós não estamos preocupados em fazer, digamos, disputa ideológica à parte. Temos mecanismos mais eficazes no mundo para fazer disputa ideológica do que exclusivamente o trabalho escravo.

Então, a nossa preocupação aqui é encontrar mecanismos que reconheçam a importância da fiscalização, com a fiscalização de diversas áreas, não o desmonte, porque nós sabemos que, se nós desmontarmos a fiscalização, ela significa punição para a grande maioria dos produtores rurais e urbanos que seguem as leis, lembrando que o chamado trabalho escravo é encontrado raramente e numa minoria de casos. Então, o que nós estamos querendo aqui não é nenhuma forma de penalização do produtor rural, ainda que, reiteradas vezes, nós tenhamos ouvido aqui no plenário desta CPI. Não tem nada a ver com isso. Isso não faz parte do nosso conjunto de preocupações. Temos questões mais importantes para tratar neste País do que, enfim, tentar trivializar.

Mas uma coisa que me chama a atenção, Dra. Maria Cristina e Dr. Eduardo, é que, de um lado, nós estamos preocupados em criar certa objetividade na lei. Eu acho que isso é uma meta que todos nós queremos ainda aqui, toda lei é objeto de interpretação. Mas, ao mesmo tempo em que nós pedimos uma certa objetividade, foi repetido pela senhora de que há diferenças culturais, de que há diferenças e que



devemos ter interpretações distintas. E começa uma contradição: na medida em que nós pedimos mais objetividade na lei, pedimos ao mesmo tempo em que se considere o contexto cultural, o contexto em que se encontra aquela lei. Isso, a meu ver, gera uma enorme contradição da parte daqueles que deverão, dos legisladores que deverão tratar nesta Casa.

Então, eu queria lhe provocar, retomar essa questão, porque, obviamente, nós sabemos que existem diferenças culturais e práticas que em alguns países são consideradas corretas e em outros países são consideradas incorretas. Mas, na nossa experiência na CPI aqui, quando nós estamos tratando de casos concretos, daquilo que foi tratado como trabalho escravo, nós estamos tratando dos extremos. Nós estamos tratando dos extremos que aviltam a dignidade humana. Não estamos tratando só de questões associadas a infrações trabalhistas, tanto é que — e nós vimos em São Paulo, vimos em diversos depoimentos aqui — o chamado trabalho escravo é a combinação de uma quantidade, eu diria, de centenas de infrações trabalhistas encontradas de uma só vez. E aí você tem a constituição, a partir desse acúmulo de infrações, numa violação a princípios fundamentais da dignidade humana.

Enfim, obviamente, na nossa própria legislação, o contexto onde são encontrados casos, por exemplo, de trabalho infantil, ele é considerado. Se eu não me engano, no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, se o trabalho de uma criança é realizado em conjunto com os pais, isso aqui não é considerado exploração de trabalho infantil, porque isso está no Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, na nossa legislação, não é qualquer caso. A legislação como um todo considera o contexto em que se encontra, mas isso não... Estou usando o exemplo do ECA para tratar do trabalho escravo. Isso não deve ser, por exemplo, uma justificativa para nós liberalizarmos o mecanismo de fiscalização do trabalho infantil.

Então, se, de um lado, nós estamos falando que é necessário, estamos pedindo uma certa objetividade, nós temos também que obviamente ter o limite a nossa capacidade de relativizar o contexto. Quer dizer, obviamente, há diferenças culturais, mas há limites, porque as pessoas são as mesmas em todos os lugares. As diferenças culturais encontram limites naquilo que é considerado um atentado à



dignidade humana. Acho que essa é uma questão que obviamente divide muita gente, mas, no caso do Brasil e da maioria dos países ocidentais, isso se resolve de maneira relativamente tranquila. Pelo menos nos casos que eu observei de violação de condições trabalhistas, parece-me muito claro que não há relativização a ser feita.

Mulheres bolivianas que trabalham, que só fazem trabalhar e ganham... Nós vimos lá, em São Paulo: 30 centavos por uma peça de roupa. Nós vamos ver, lá no Bom Retiro, a mesma peça de roupa sendo vendida a 99 reais. Não há relativização que aguarde um negócio desses, é exploração pura e simples. Então, é disso que nós estamos falando. Não é abstrato, é muito concreto.

Queria fazer essas considerações. Parece-me que já há um debate antigo sobre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal. Havia uma defesa, inclusive na Justiça do Trabalho, mas, pelo caso de se tratar de violações contra direitos humanos, e não simplesmente uma ação trabalhista, ela foi remetida à Justiça Federal, que me parece que faz inclusive com que os processos sejam mais morosos e menos resolutivos.

Eu não sei se algum Parlamentar gostaria de usar da palavra.

Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, nossos convidados, não pude ouvir o depoimento do nosso Presidente da Federação da Agricultura, o Eduardo Riedel. Então, não tenho como... Depois, possivelmente, no seu retorno... Está dando um retorno no som? Mais perto é pior.

Bem, ouvindo a Desembargadora Maria Cristina, eu tenho tentado, Deputado Cláudio Puty, ver qual é o cerne da investigação da nossa CPI. Eu quero que a nossa CPI ganhe foco. Eu acho que há questões jurídicas, trabalhistas, interpretativas, questões culturais, como foi levantado aqui, agora. Ao mesmo tempo, acho que tem um ajuste que pode ser feito, que é o seguinte: não é difícil reconhecer o trabalho escravo.

Na verdade, encontramos aqui resistências, às vezes, até por parte de Parlamentares. Eu estou até aqui com o projeto de um Deputado desta Comissão, que dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao trabalho escravo. Por exemplo, ele já coloca aqui, no texto dele, que *“a expressão análoga ao trabalho escravo,*



forçado, obrigatório, não compreenderá — não compreenderá, vejam os senhores — *“qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de decisão judicial”*.

O que é isso exatamente? Uma pessoa presa, por exemplo, então, você pode fazê-la trabalhar 20 horas por dia. Olhando aqui, eu deduzo isso, porque preso não reclama. Ele não tem direitos mais, nem humanos. Isso aqui é uma visão que exacerba qualquer questão. Eu sou daqueles que pensam que, e o Deputado Puty disse muito bem, no Brasil, falta fiscalização. Não é que tem demais, falta fiscalização.

O Estado brasileiro é frágil para qualquer questão. Não estou falando só do trabalho escravo, mas, por exemplo, da fiscalização do meio ambiente, com as derrubadas, com a sonegação fiscal e tantas outras coisas. Falta tanta coisa, falta Estado no Brasil. Então é o contrário. E quando a fiscalização torna-se eficiente de alguma forma, há uma grita geral, porque o nosso Estado Democrático de Direito ainda é muito frágil, na minha opinião.

Creio que a questão que fica mesmo é a seguinte: a nossa Desembargadora tinha falado que há uma discussão séria sobre o contrato de trabalho. Trabalho escravo não tem contrato, mas, por exemplo, na nossa *blitz*, em São Paulo, nas indústrias têxteis de lá, nas mini-indústrias, havia os dois casos, com contrato e sem contrato. A pessoa já chega na condição de devedora da viagem, da alimentação e da moradia, do que for, e não há exatamente um contrato. Alguns possuem até um contrato. É algo que varia muito.

Porém, uma coisa eu posso dizer, se se obriga a uma jornada ininterrupta, praticamente, de 15 horas diárias, sem interrupção para o almoço, como mostrou a reportagem de ontem, é evidente que aquela é uma condição análoga ao trabalho escravo. Não há outra forma, há que se interditar, lacrar e impedir. Não há muito o que fazer.

Se, no campo, a pessoa tem que comprar no armazém de lá obrigatoriamente, não podendo se locomover, cria-se uma dívida não só pelo chicote. Não faz tanto tempo assim, nos Estados Unidos da América, na década de 30, havia homens armados vigiando pessoas na coleta do algodão, por exemplo. Não faz muito tempo.



Há outras situações. Por exemplo, esse debate sobre a competição internacional, que é a lógica de mercado mesmo, quer dizer, como um Estado se torna competitivo, além dessa teórica arbitragem da OMC – Organização Mundial do Comércio, não é simples, porque cada Estado tem um aparato. Por exemplo, o aparato chinês, que chega aqui com mercadorias bem abaixo do preço, fala-se que isso ocorre porque, na China, o salário mínimo é muito pequeno. Mas só que lá há moradia, saúde, educação ofertados pelo Estado, e talvez, se o sujeito for comprar uma bicicleta... Isso nos tempos um pouco antes do Mao, agora a China mudou muito. Quer dizer, havia um aparato de proteção às necessidades básicas, e aí o Estado de alguma forma explorava o trabalho, sim, e muito fortemente, e se tornava competitivo.

Se formos observar a Tailândia, a Indonésia, onde as grandes marcas mundiais de tênis e de tudo aquilo fazem esse tipo de exploração, as condições são piores do que a da China, muito piores. Agora não estamos aqui para discutir isso, estamos aqui para discutir a dignidade humana. É nesse ponto que temos de chegar a um acordo. E a humanidade progride. Ou não: no século passado ainda havia o nazismo.

Nossa Desembargadora citou um exemplo que é bem característico de trabalho. Por exemplo, um tear, uma criança no tear, a passagem de gerações e o problema da produção. Vamos considerar o seguinte, uma coisa é a criança aprender o tear, outra coisa é ela trabalhar 14 horas para a produção: ela não vai à escola, ela não tem direito ao lazer, à socialização, à escola. Aí é outra coisa. O fato de ela aprender é outra questão. São questões que teríamos de analisar.

Mas acho que, no Brasil, o problema principal mesmo é que temos um abuso do que chamaríamos de direitos já consagrados. Então é o caso citado, por exemplo, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito já consagrado na legislação, do Código Penal, o que é trabalho escravo, coisas que já estão consagradas e que são constantemente abusivas. Por isso que acho... Não tenho nenhum problema em chegarmos a uma definição mais precisa sempre em relação à criminalização *etc.* Não tenho nenhum problema. Mas ela não pode impedir que o Estado organize a repressão a esses abusos. É minha opinião.



Então o que tenho visto aqui, quero finalizar com isto, é a ideia de que nunca o proprietário ou a propriedade pode ser prejudicada. Esta é a pior das ideias, porque a propriedade está acima da vida e do direito humano com esse pensamento. E aqui temos muitos legisladores que pensam assim. Isto é muito grave. Ontem mesmo, em cima da comparação que foi feita nessa matéria sobre o produto final e a cadeia produtiva na questão dos têxteis, um Parlamentar fez a seguinte analogia: se se usa aço carbono, de alguma maneira se usa carbono, então a montadora, qualquer montadora brasileira deveria ser responsabilizada pela utilização de trabalho de carvoarias no seu Estado, por exemplo, ou em outros. Não, não é verdade. A cadeia termina na siderurgia, que é quem compra. Com isso ele queria dilatar para impedir que fosse responsabilizado o ponto da cadeia que se beneficia diretamente. Se não se estica tanto a cadeia, e aí não é possível, que ninguém mais será punido.

Portanto, Deputado Puty, felizmente, a PEC do Trabalho Escravo foi aprovada aqui, mas acho que ainda tem muita luta pela frente. Acho também que a contribuição que nossos depoentes têm dado aqui é sempre no sentido de tentarmos avançar nessa direção, nesta Comissão.

Então são as colocações e ponderações que queria fazer neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Muito obrigado, Deputado Ivan Valente.

Quero agradecer a presença do Deputado Mandetta conosco.

V.Exa. quer usar a palavra, Deputado?

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Por favor, Sr. Presidente, não sou membro desta Comissão, mas estou na Presidência da Comissão de Seguridade Social e não poderia deixar de estar aqui hoje. Primeiro, pela qualidade dos debatores; segundo, porque o tema me é muito caro e é muito importante nesse cenário de Brasil, do século XXI, de integração de América do Sul, enfim, de mundo globalizado, como citou aqui a Dra. Maria Cristina. E também por conta do respeito e da admiração e para dar o meu testemunho sobre a qualidade da condução da Federação de Agricultura do Mato Grosso do Sul, já que convivo muito naquele meio e sou testemunha do trabalho da FAMASUL.



Cheguei simplesmente para cumprimentar meu conterrâneo e acabei permanecendo pela qualidade do assunto aqui tratado.

Acho que a parte final da fala do Deputado Ivan Valente cita o conceito de cadeias produtivas, e aqui vai um questionamento de algo bastante comum que gostaria que a Comissão ficasse atenta. Nós temos, na indústria paulista, uma situação já rotineira de utilização de mão de obra da Bolívia, vizinha de Mato Grosso do Sul, para a confecção de roupas. Sistemáticamente têm sido desbaratadas quadrilhas, têm sido encontradas mulheres, principalmente, em condições muito análogas às de escravidão. E fazendo confecção — a última foi para a rede de lojas Zara. Nesse ponto de analogia da cadeia, no caso, quer dizer, o produtor da roupa, com mão de obra escrava, para uma multinacional daquele porte — que pode ser encontrada em Paris, Roma, São Paulo, no mundo inteiro —, eu acredito que é muito pertinente o conceito de cadeia direta, de estar sendo beneficiada diretamente; ali, sim, um vínculo direto.

Nosso Estado está passando por uma transformação de modelo. Nós saímos do binômio boi/soja e passamos agora principalmente para papel/celulose. E, no papel/celulose, grandes plantações de florestas de eucalipto, com a entrada — e aí também gostaria de chamar a atenção da Comissão — de grandes empreendimentos, pegando cidades pequenas, por exemplo, uma cidade chamada Três Lagoas, na divisa de Mato Grosso do Sul com São Paulo — só a divide o Rio Paraná —, onde, num intervalo de 6 meses, deram entrada, numa cidade de 50 mil habitantes, 30 mil trabalhadores vindos de todas as partes do Brasil, sem que o projeto tivesse tido o cuidado de amenizar o impacto de uma situação como essa, o que gerou uma série de situações na saúde, na assistência social, nos vínculos de trabalho, onde esses projetos, ao serem pensados, precisam ser pensados não só do ponto de vista econômico, porque eles são geradores de condições degradantes, caso não sejam elas contempladas em projetos dessa magnitude.

Fico imaginando o que deve estar ocorrendo, por exemplo, em Belo Monde, onde, no meio do nada, de repente surge uma megaconstrutora, e aquele equilíbrio que havia nas cidades menores que estão no entorno... Provavelmente nós estamos tendo problemas extremamente sérios.



E depois, por último, as condições culturais. Eu tenho uma propriedade rural pequena, e sistematicamente passam na frente da minha propriedade rural comitivas — que ainda existem em Mato Grosso do Sul, porque o Pantanal trabalha com regime de cheias, e o gado sai do Pantanal, e eles passam por ali e pedem pouso, e vêm. E foi exatamente na semana em que chegou lá na fazenda o Ministério do Trabalho volante, e encontrou aquela situação: eles dormem no acampamento que eles fazem, porque eles estão viajando — eles levam 20 dias, 25 dias às vezes, para chegar ao ponto “a” ou ao ponto “b” —, a cozinha montada deles... Aquilo é cultural, aquilo é próprio daquele movimento econômico.

Então, qual é a carga horária de trabalho deles? É de 24 horas por dia, uma vez que eles estão em situação de trabalho? Como dar condição de habitação, condição de saúde... Ou, então, vamos proibir: só iremos transportar agora de uma maneira — caminhão. Onde está a infraestrutura, onde está a estrada? Como é que se entra dentro do Pantanal alagado para retirar o gado? Então, a questão cultural, a questão dos ciclos econômicos também devem ser de alguma maneira pensadas.

Quando da discussão da PEC do trabalho escravo, ficou muito essa insegurança de não se ter ainda muito bem definido e de se ficar à mercê da interpretação do fiscal ou do juiz, que é algo que nós nos comprometemos a buscar. Lá na Seguridade Social nós temos vários projetos tramitando que dizem respeito a melhorias e a maior proteção do trabalhador, e a gente vê claramente que, nessa questão do trabalhador rural, o nosso código trabalhista ainda é... Ainda precisaria se colocar uma luz. O horário. Tira-se leite a partir das 7h da manhã ou das 4h da manhã? Como é que se faz: domingo se trabalha ou não se trabalha? Vai haver relógio de ponto na fazenda ou não vai haver? Esse tipo de situação, nós precisamos de uma certa... Eu acredito que a Comissão pode colocar uma luz também nessa questão de como fazer uma certa disciplina que sirva tanto para o empregador quanto para o trabalhador, porque, se nós deixarmos esse vácuo, aí realmente o poder do capital acaba amassando e predando o detentor da força de trabalho.

Então, para que a gente possa harmonizar essa relação nesse meio e poder executar aqueles maus empresários que são predadores da condição humana para que eles percam a terra, para que eles sejam desapropriados, porque ninguém,



nenhuma pessoa de bom senso, de caráter concorda que essas pessoas tenham direito à propriedade superior à sua obrigação de fazer a preservação da vida.

Então, eu vim aqui rapidinho para trazer um abraço para meu amigo Eduardo Riedel, para cumprimentar o Presidente da nossa Comissão, com quem eu tive o prazer de trabalhar recentemente na Medida Provisória nº 568, mas acabei permanecendo, pela qualidade dos debatedores, e colocar a Comissão de Seguridade Social, que é uma Comissão muito afim a este tema à disposição para que nós possamos somar esforços e chegar a um bom termo desta CPI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Deputado Mandetta. Inclusive vamos solicitar ao Democratas a substituição de algum membro titular democrata para sua inclusão aqui, já que suas posições estão mais próximas, inclusive...

O SR. DEPUTADO MANDETTA - Sr. Presidente, eu tenho certeza de que o Democratas pensa nacionalmente e que não se furtará a me mandar para esta tarefa. E eu a desincumbirei com muita vontade, com muito carinho, como abraço todas as causas sociais.

Obrigado pelo elogio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Deputado Mandetta.

Antes de passar a palavra a vocês, eu gostaria de saber a posição do senhor e da senhora em relação à responsabilidade social das empresas, especificamente no que se refere à responsabilização das empresas-mãe em relação a casos de trabalho escravo encontrado nas suas terceirizadas.

Nós tivemos aqui oitavas com diversas empresas — Pernambucanas, Marisa, Zara, todas vieram aqui —, e elas têm posturas distintas em relação à autodeclarada capacidade de auditar a sua rede de fornecedores. Algumas empresas dizem que podem auditar, agradecem ao Ministério do Trabalho por terem sido multadas, porque puderam, assim, auditar; e outras dizem que é impossível auditar a condição de trabalho da sua rede de fornecedores. Temos algumas experiências internacionais que tentam avançar nesse sentido: tentar coibir essa quantidade



pulverizada de oficinas que usam o trabalho feminino boliviano a partir não das oficinas, mas a partir de quem compra delas.

Queria saber a opinião de vocês e particularmente da Dra. Maria Cristina, que é uma especialista.

Então, passo a palavra à Dra. Maria Cristina, para suas considerações finais e, assim, responder. E depois é o Dr. Eduardo.

A SRA. MARIA CRISTINA MATTIOLI - Bom, são várias questões interessantes que eu acho que hoje me colocaram, em resumo, todo o meu estudo de 20 anos de vida acadêmica.

Vou começar, então, respondendo a esta questão e depois passo às considerações finais.

Eu sou a favor de que a responsabilidade seja decretada em cima do tomador de serviços. Esta é uma proposta de eliminação realmente dessas condições — não só de eliminação de trabalho infantil, não só do trabalho forçado ou do trabalho escravo: é penalizar a parte final, a que é a ponta final da cadeia produtiva, porque, dentro desses princípios de responsabilidade social, hoje, que eu acho que não são nada, como se diz, facultativo — as empresas gostam de dizer que aderem de forma facultativa a esses códigos de ética, códigos de responsabilidade social, mas isso não é nada facultativo; é compulsório, porque tudo o que está ali é o que já está na lei. Então, se cumpre um código desses, nada mais está fazendo do que cumprir a lei. Então, nesse sentido, é responsabilidade social, é ser um empregador, é ser um produtor responsável fiscalizar de onde vem o seu produto, quem o está produzindo.

E eu acho que não só o tomador de serviços, mas toda a população. Eu lembro que, lá em 1993, quando eu estava nos Estados Unidos, fazendo meu mestrado, os alunos lançaram uma campanha e eu participei — já era juíza — nós fizemos uma greve de não comer maçãs vindas do Estado de Seattle, porque as maçãs estavam sendo colhidas com mão de obra forçada. Então, foi uma campanha enorme, e todo o Estado de Massachusetts, liderado pela comunidade universitária, boicotou as maçãs do Estado de Seattle.

Então, eu acho que até o consumidor é muito simples. Você sabe que você vai comprar um tênis, um Nike, produzido lá na Indonésia e que lá ele é feito com mão de obra escrava, eu não vou comprar. Eu vou comprar um tênis Nike que foi



feito aqui, no Brasil — porque Nike é só a marca —, ainda que eu pague mais caro, porque eu sei que a mão de obra, a força de trabalho, observou todas as regras de um trabalho decente.

Então, aí vem a questão da cultura. Isso é uma questão cultural! Como é que nós vamos passar isso para a população?

A Starbucks, que hoje está no Brasil, também tem essa preocupação. Ela só adquire café de fornecedores que observam todas essas regras. E isto não é difícil. É muito simples para o tomador de serviços fiscalizar de onde vem o seu produto. Eu acho que não há nem a necessidade de estar sempre pedindo a fiscalização do Ministério do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho. O próprio tomador de serviços, já que ele vai ser responsabilizado, tem todo o direito, senão o dever, de ir lá fiscalizar e saber de onde está vindo a sua mão de obra, o seu produto.

Então, eu sou completamente favorável a essa regra.

Para finalizar, eu acho que não é uma contradição quando o Deputado colocou como vamos definir, conceituar o trabalho escravo de forma objetiva, diante de cultura, de tantas questões absolutamente subjetivas? Aí eu vou me lembrar bem das aulas do meu nobre professor desta Casa, Dr. Michel Temer, que foi meu professor de Direito Constitucional em São Paulo. O que é melhor, nós trabalharmos com questões em *numerus clausus* ou em *numerus apertus*? Como vamos produzir uma lei? Vamos produzir uma lei da forma mais objetiva possível e restringir a sua interpretação, ou é mais interessante nós termos alguns conceitos um pouco mais abrangentes, que também garantam uma interpretação mais abrangente? Então, é difícil colocar. Jornada exaustiva é jornada de 15 horas, de 12 ou de 10? Então, são conceitos que nós vamos ter que saber dosar.

Quanto mais objetiva a lei, é claro, ela fica muito mais fácil de ser interpretada, mas nós vamos restringir a sua área de atuação. Se nós dermos alguma coisa que a interpretação possa contornar o problema, me parece que você abarca uma situação muito maior de problemas. E aí o único problema é confiar essa interpretação nas mãos dos juízes e garantir que essa forma de interpretação não se transforme num ativismo judicial, como tentativa de suprir. Então, aí vem a discussão: "Ah, se o Legislativo tivesse feito uma lei mais clara, nós não teríamos tantos modelos de interpretação, não teríamos tantas interpretações dadas pelo



Judiciário, e nós, do Judiciário, não estaríamos aí num movimento de ativismo judicial". Por outro lado: "Ah, se nós dermos uma interpretação muito abrangente, os juízes também vão reclamar: a culpa é do Legislativo, que deixou tudo muito aberto e não nos poupou de dar uma interpretação mais condizente com a situação".

Então, eu acho que são questões filosóficas, questões realmente de discussão de Teoria Geral do Direito. E aí cabe à Comissão avaliar o que é melhor: deixar um pouco nas mãos de nós, juízes, para interpretarmos, ou dar uma definição bastante clara, mas sabendo que não é fácil essa definição, não é fácil dizer o que é e o que não é. É mais fácil para nós, juízes, interpretarmos o que não é — isto não é trabalho escravo, isto não é trabalho infantil — do que dizer: isto é trabalho escravo.

Então, são essas as minhas... E me coloco também à disposição desta e de outras Comissões, para o que eu puder colaborar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Muito obrigado, Dra. Maria Cristina, pela sua participação.

Dr. Eduardo Riedel.

O SR. EDUARDO CORRÊA RIEDEL - Muito obrigado, Deputado. Obrigado, Deputado Mandetta, pelas palavras.

É realmente uma discussão — e eu tenho aprendido muito aqui nesta discussão, porque, quando o Deputado Cláudio Puty coloca esse paradoxo, esse aparente paradoxo em relação à objetividade e à interpretação de quem está na ponta, só me faz crer que realmente a tarefa desta Comissão é árdua e difícil, porque existe, sim, tanto de um lado quanto do outro, uma linha, que é muito tênue, para se decidir através do legislador em relação à posição a ser adotada, para que o menor número possível de injustiças, vamos chamar assim, tanto em relação à dignidade humana quanto em relação ao desenvolvimento econômico consequente de todo o processo produtivo possa ser afetado.

Respondendo objetivamente à pergunta do Deputado Cláudio Puty em relação à penalização de cadeia produtiva, também é difícil objetivar isso. A cada situação, você pode entender ou ter na legislação isso muito bem definido ou interpretado por quem está analisando se aquela determinada cadeia produtiva fez parte, deliberadamente, de uma vantagem produzida por aquele que originou uma situação irregular, ilegal, como o Deputado levantou, no caso da Zara: vem aqui e



agradece a fiscalização. Conhecia, não conhecia, se beneficiou de maneira deliberada ou não é uma questão que tem que ser analisada ou levada a todos esses atores a conhecerem muito bem, como colocou a Dra. Maria Cristina, seus fornecedores, através de processos de auditoria, de conhecimento. Isso tem aumentado muito.

Mas também o consumidor, nesse processo todo... E eu trago aqui uma lembrança: há 15 dias, eu vi uma pesquisa, do Prof. Aguiar, que está fazendo pós-doutorado no Royal College of Agriculture, de Londres, em que ele traz a percepção do consumidor, especificamente o do Reino Unido, com relação aos produtos agrícolas, comida, produzidos de maneira socialmente ou ambientalmente correta, com esse selo, e o comportamento do produtor. E ele traz dados muito interessantes muitas vezes a esse consumidor que tem uma visão às vezes mais econômica, mesmo sabendo do ponto de vista do relacionamento ao longo da cadeia.

Quando nós vemos um aparelho de telefone que é produzido lá na China, com todo aquele perfil de suicídio, de mortes acarretadas pela condição de trabalho, até onde o consumidor se pergunta e se questiona e vai atrás dessas informações? Então, trabalhar cadeia, ao mesmo tempo em que gera uma pressão, sim, para a melhoria de toda essa condição, bate, em última instância, na tomada de decisão individual do consumidor, de até que ponto esse consumidor tem consciência e quer evoluir nisso. Isso demandaria e demanda um conhecimento muito profundo da natureza humana.

Só pegando uma fala do Deputado Ivan Valente, que eu acho importante, em que ele ressaltou em relação à posição de que a propriedade não deve ser penalizada, ou alguns proprietários. Eu acredito que sim, Deputado, deva...

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ao contrário, eu acho que ela deve ser penalizada.

O SR. EDUARDO CORRÊA RIEDEL - Pois é, o senhor comentou que alguns Deputados aqui não concordam com isso; que deve ser. Eu acho também que deve ser. Mas, da mesma maneira que uma propriedade deve ser penalizada, em se verificando efetivamente qualquer tipo de ação muito bem definida dessa ilegalidade, é muito sério ver uma propriedade ser penalizada por falha de interpretação, sem ela ter cometido um determinado delito ou crime. Como esse exemplo que o Deputado



Mandetta deu: muitas vezes, uma situação cultural, uma situação específica, em que a interpretação do fiscal analisa aquela situação como infringindo o que está posto na letra fria da lei, e aquela é uma conjuntura em que o proprietário e seus trabalhadores têm uma relação muito bem equilibrada e definida, e aquela propriedade ou aquele proprietário é seriamente ou até excluído do processo, não tendo, muitas vezes, essa intenção de ferir ou infringir a lei.

Então, essas situações acontecem tanto de um lado quanto do outro, e o desafio desta Comissão é grande e dos legisladores brasileiros é grande para encontrar esse equilíbrio em relação ao paradoxo colocado entre a interpretação e a objetividade da lei.

Então, eu acho que nós estamos diante de uma situação difícil, porque existem, sim, situações como as mencionadas, em que não há nenhuma intenção ou efetiva interpretação de uma situação análoga à de escravo, e muitas vezes a interpretação é nesse sentido.

E, para finalizar com um exemplo que nós estamos vivendo hoje em relação à greve dos caminhoneiros, qual é o objetivo principal da reclamação desses caminhoneiros? É ter que parar de trabalhar uma jornada de 8, 9, 10 horas para a sobrevivência deles. E aqui eu não estou fazendo nenhum julgamento do que é certo ou errado, mas é um debate hoje extremamente pertinente dentro da sociedade brasileira e que põe diretamente essa interpretação em relação a uma realidade, a uma situação e a uma legislação que está posta.

Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Obrigado, Dr. Eduardo.

Agradeço-lhe por ter trazido propostas para a nossa Comissão Parlamentar de Inquérito. Seguramente, serão consideradas.

Nós estamos no período de esforço concentrado, por assim dizer. Então, na semana que vem não vai haver sessão aqui, na Câmara.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Ou desconcentrado, porque não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cláudio Puty) - Ou desconcentrado. Por isso eu usei o "por assim dizer".



Nós temos alguns requerimentos aprovados para idas aos Estados. Então, nós estamos organizando com a Secretaria da Comissão e termos pelo menos duas oitivas aprovadas, mas não agendadas: para o Pará e para o Maranhão. Então, a ideia é que nós pudéssemos realizá-las o mais breve possível, Deputado Ivan Valente.

Então, vamos informar a V.Exa. e a todos os membros da Comissão, para que nós possamos organizar isso e contar com a presença dos senhores.

Então, nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando a próxima reunião ordinária para o dia 5 de setembro, obviamente, com a possibilidade de nós fazermos as oitivas e audiências nos Estados antes disso.

Está encerrada a presente reunião.